



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Barcarena-PA, 11 de setembro de 2020.

### **PARECER JURÍDICO DE MINUTA DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO NO. 9-024/2020-SEMUSB**

**Referência:** Pregão Eletrônico nº 9-024/2020-SEMUSB;  
**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde.  
**Objeto:** Registro de Preços para eventual e futura aquisição de kits de testes rápidos tipo IGG e IGM, para diagnóstico de pacientes com sintomas de covid-19, no município de Barcarena, estado do Pará, conforme especificações constantes no termo de referência e demais anexos.

Por força do disposto no art. 38 da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico sobre a legalidade do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO. 260/2020, quanto as MINUTA DE CONTRATO oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO NO. 9-024/2020, devidamente instruídos com documentos.

#### **DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA**

Pretende a Secretaria Municipal de Saúde o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de kits de testes rápidos tipo IGG e IGM, para diagnóstico de pacientes com sintomas de covid-19, no município de Barcarena, estado do Pará, conforme especificações constantes no termo de referência e demais anexos; a fim de dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública, observados os PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, os quais possuem como objetivo o verdadeiro controle social das ações executadas pela Administração Pública.

Assim, verifica-se os constantes em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO. 260/2020, quanto a MINUTA DE CONTRATO, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO NO. 9-024/2020, cuja contratante Secretaria de Saúde do Município de Barcarena-PA com as contratadas PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.740.696/0001-92, cujo valor global de R\$ 83.628,00 (oitenta e três mil e seiscentos e vinte e oito reais), ROMEIRO & ROMEIRO COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.740.696/0001-92, cujo valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Com isso, após análise de todas as minutas contratuais, verificou-se a total satisfação legal de todos os procedimentos necessários, nos termos das seguintes legislações: CF/88, art. 22, XXVII, art. 37, XXI, art. 175 e 195 §3º; artigo 54 e seguintes da Lei 8.666/93; Legislação Federal do Pregão - Lei 10.520/02; Decreto Federal 3.555/00; Decreto Federal 5450/05; Decreto Federal 5504/05; e Lei Complementar nº123/06 e Decreto Municipal de Barcarena no. 1216/2017-GPMB.

E, observa-se ainda que os termos constantes em cláusulas na minuta de contrato administrativo, estão sintonizados com as regras previstas pelo art. 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93. Pois, prevê as cláusulas contratuais na seguinte forma: objeto; vigência, preço, dotação orçamentaria, pagamento, reajustes e alterações, entrega e recebimento, gestão e fiscalização, obrigações da contratada, obrigações da contratante, sanções administrativas, rescisão, vedações, casos omissos, foro competente, dentre outras.

Desta forma, conseqüentemente, entendemos que a minuta do contrato contém todas as exigências previstas na legislação.

### **DA RECOMENDAÇÃO**

Isto posto, em razão de estar totalmente satisfeito os procedimentos do processo licitatório acima mencionado, o qual encontra-se formalmente em ordem, com a devida observância das regras contidas no Diploma Licitacional, bem como estando justificada a legalidade do procedimento para a contratação de empresa para Registro de Preços para eventual e futura aquisição de kits de testes rápidos tipo IGG e IGM, para diagnóstico de pacientes com sintomas de covid-19, no município de Barcarena, estado do Pará, conforme especificações constantes no termo de referência e demais anexos; constatando-se, ainda, que o preço ofertado está compatível com o mercado, **opino favoravelmente pelo PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO. 260/2020, quanto as MINUTAS DE CONTRATOS, todos oriundos do PREGÃO ELETRÔNICO NO. 9-024/2020,** em tudo obedecido o disposto na Lei nº 8.666/93.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.

**JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR**  
Procurador Geral do Município de Barcarena (PA)  
Decreto no. 061/2017-GPMB